



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 71

De 30 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004-E/13

De 1º de agosto de 2013

AUTÓGRAFO N.º 4.036 de 23/09/2013.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os serviços prestados pelas Cooperativas de Trabalho Médico estabelecidas no Município de São Roque, aos seus usuários, serão tributados através de regime especial na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A partir do exercício de 2013, o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - devido pela pessoa jurídica de que trata o artigo anterior, pelos serviços prestados aos usuários da Cooperativa, será estabelecido, com base em seu faturamento, conforme escalonamento abaixo descrito:

I. Faturamento mensal entre R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): 9,61 UFM's por mês;

II. Faturamento mensal entre R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): 19,20 UFM's por mês;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

III. Faturamento mensal entre R\$1.000.000,01 (um milhão de reais mil reais e um centavo) a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): 43,93 UFMs por mês;

IV. Faturamento mensal entre R\$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais): 57,66 UFMs por mês;

V. Faturamento mensal entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais): 76,87 UFMs por mês;

VI. Faturamento mensal entre R\$4.000.000,01 (quatro milhões e um centavo) e R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais): 115,07 UFMs por mês;

VII. Faturamento mensal entre R\$6.000.000,01 (seis milhões e um centavo) e R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais): 153,05 UFMs por mês; e

VIII. Faturamento mensal entre R\$8.000.000,01 (oito milhões e um centavo) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): 191,31 UFMs por mês.

§ 1º. A pessoa jurídica de que trata o artigo anterior, cujo faturamento seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) terá tributado o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, pelos serviços prestados aos usuários da Cooperativa, na alíquota de 2,5%.

§ 2º. Doze meses após a publicação desta Lei, os valores estabelecidos neste Artigo serão objetos de revisão por parte do Poder Executivo, que deverá ter autorização legislativa.

Art. 3º O ISSQN devido será lançado anualmente pela Prefeitura com base nos elementos constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, devendo ser recolhido mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 4º Fica facultada as Cooperativas de Trabalho Médico a escrituração de documentos fiscais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º Ficam as Cooperativas de Trabalho Médico desobrigadas da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, exceto no caso de utilização de nota fiscal de serviços eletrônica.

Art. 6º Ficam as Cooperativas de Trabalho Médico obrigadas a apresentarem, bimestralmente, através de meio eletrônico de dados, relatório contendo toda prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas, contendo primordialmente a identificação dos clientes, mês de referência e valor, devendo manter esses documentos arquivados para posterior fiscalização tributária.

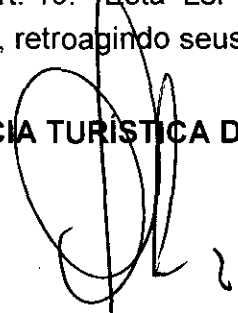
Art. 7º As Cooperativas de Trabalho Médico ficam obrigadas a promover a escrituração fiscal e o recolhimento do tributo gerado pelos serviços tomados de terceiros, conforme dispõe a legislação específica.

Art. 8º Os serviços prestados pelas Cooperativas de Trabalho Médico a não usuários serão tributados de acordo com o item IV, 22, do Anexo I da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Prefeito.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/09/2013



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 30 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 33ª Sessão Extraordinária, de 23/09/2013.**

/ap.-